

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2017/004169
RECORRENTE: TOBIAS BARRETO CAMAR. MUNICIPAL
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000292411

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB. 1. Apresentação de condutor em sede recursal. Impossibilidade. Precluso o direito de apresentação do condutor infrator após a data indicada na NAI. 2. Razões Recursais Conhecidas. 3. Recurso Não Provido.

Relatório

AIT: R000292411

Veículo: IA0-8945 – I/KIA CERATO EX2 1.6L

Data da Infração: 26/08/2016

Emissão NAI: 09/09/2016

Recebimento da NAI: 05/10/2016

Emissão da NIP: 01/11/2016

Recebimento da NIP: 17/11/2016

Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0.

Capitulação: art. 218, I, do CTB.

Há nos autos a juntada de “Declaração do real condutor” e documentos do Vereador João Olegário de matos Neto.

Supõe-se requerimento apresentação de condutor.

É o relatório.

Voto

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito R000292411 que discute o cometimento da infração caracterizada por *Transitar em velocidade superior à máxima permitida* em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB.

Analisando os autos, por primeiro verifico que o Recurso é intempestivo, pois a data para interposição foi o dia 12/12/2016 e há etiqueta com indicação de data de entrada no dia 26/01/2017. Como não há a certeza de qual repartição teria colado a dita etiqueta na NIP, dou ao Recorrente o benefício da dúvida e avanço sobre a razão recursal.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

No que se refere ao condutor infrator, a sua apresentação apenas é possível até a data indicada na NAI, não mais podendo ser admitido em sede recursal.

Recurso Conhecido e Não Provido.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER e NÃO PROVER** o Recurso do Proprietário para manter a exigência em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito nº R000292411, devolvendo-se providenciar as anotações correspondentes.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 18 de junho de 2019

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular - Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em exercício

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI